



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 776/2016

“Autoriza concessão de subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE e dá outras providências.”

O Senhor ANTONIO LUIZ ZANETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, com a finalidade de custear as despesas com materiais de consumo, conforme o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, que visem o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais residentes neste Município.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal para cada pessoa portadora de necessidades especiais atendida, e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Fevereiro de 2016 a Dezembro de 2016, conforme Cláusulas Terceira e Quarta da minuta do Convênio, parte integrante desta Lei, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes através de Termo Aditivo.

§ 2º. Excepcionalmente a subvenção referente ao mês de Fevereiro de 2016 será repassada juntamente com a do mês de Março de 2016.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

- I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;
- II – Possuir Diretoria empossada;
- III – Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Art. 3º. Como contrapartida, a Escola deverá colocar 05 (cinco) vagas a disposição da Coordenadoria Municipal de Educação deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada no balancete anual a sobra de numerário superior a contraprestação, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizado a abertura de crédito especial e suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Município de Marapoama, em 16 de Fevereiro de 2016.



**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



**LUIZ ROTA JUNIOR**  
Diretor de Administração



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º /2016  
MODALIDADE SUBVENÇÃO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE CATANDUVA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, entidade de direito público, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, no município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP e C.P.F. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Centro, no município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE CATANDUVA, com sede na Rua Anuar Pachá, nº. 200, em Catanduva-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor José Perez Perez, RG nº 2.725.780 e CPF/MF nº 035.073.198-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 143, Apartamento 41 - Centro, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ à ENTIDADE \_\_\_\_\_, sob a forma de subvenção, para o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes neste município.

### Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes

#### I – Obrigações da Prefeitura:

Rua XV de Novembro, 141 - Fone: (17) 3548-9100 - Fax: (17) 3548-9101 - CEP 15845-000 - Marapoama - SP

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Termo de Convênio;
- c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- d) transferir a conveniada os recursos financeiros destinados à execução do plano de trabalho mediante o plano de gestão;
- e) efetuar a transferência de recursos financeiros mediante pagamento através de cheque visado ou depósito.

## II – Obrigações da Associação:

- a) executar, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da PREFEITURA, e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, à supervisão e o controle dos serviços;
- c) propiciar aos técnicos credenciados pela PREFEITURA, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização de execução do Termo de Convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA para o desenvolvimento de atividades específicas na cláusula primeira deste Termo de Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para a prestação dos serviços, pagamento de água, energia elétrica, serviços de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável;
- e) apresentar relatório de atendimento, quando necessário;
- f) os atendimentos iniciais atenderão 03 (três) pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, podendo esse número estender-se até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e as pessoas excedentes, que necessitarem de atendimento, deverão ser analisadas pela equipe da Associação e respeitar a ordem de vagas.

## Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

O valor do presente Termo de Convênio corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada pessoa portadora de necessidades especiais atendida.

Os recursos correspondentes ao número de pessoas atendidas mensalmente, serão repassados pela PREFEITURA à ASSOCIAÇÃO mediante recibo.

## Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão liberados pela PREFEITURA no exercício de 2016 no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, totalizando o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondentes ao número de pessoas efetivamente atendidas, na conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, tomando-se como base o



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), previsto na cláusula terceira deste ajuste. Tais recursos serão liberados pela PREFEITURA todo dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de cada mês, iniciando-se no mês de Fevereiro de 2016 e com término em dezembro de 2016, na forma prevista na citada cláusula terceira, sendo que os recursos repassados pelo Município onerarão a classificação orçamentária: \_\_\_\_\_.

## Cláusula Quinta – Da Alteração do Termo de Convênio

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partícipes.

## Cláusula Sexta – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e pela superveniência de norma legal ou fato que o torna materialmente inexecutável constituindo, particularmente, motivos para a rescisão a averiguação das seguintes situações:

- I- descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam programas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento realizado;
- II- cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- III- falta de repasse dos recursos previstos na cláusula terceira por 2 (dois) meses consecutivos.

Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorará o Termo de Convênio sendo devidos, igualmente, nesse período, os benefícios adquiridos.

## Cláusula Sétima – Da Restituição

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizado monetariamente e com os acréscimos dos juros legais, a partir de seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Convênio ou de qualquer irregularidade da qual resulte prejuízo para o erário público.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## Cláusula Oitava – Do Cancelamento

O presente Termo de Convênio será considerado cancelado, para todos os fins de direito, na hipótese de atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, do repasse dos recursos a que se referem a cláusula terceira, tomando-se como termo inicial desse prazo aquele fixado na parte final da cláusula quarta.

## Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e de Prorrogação

O presente Termo de Convênio terá início em Fevereiro de 2016 e término em Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes através de Termo Aditivo.

## Cláusula Décima – Da Prestação de Contas

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- a) Prestação de contas anual, nos moldes do anexo I das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior acompanhada dos seguintes documentos;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- c) Cópia dos extratos da conta bancária específica e cópia dos documentos fiscais de despesa do exercício anterior;
- d) Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- e) Declaração de utilidade pública ou certificado correspondente e comprovante de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- f) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- g) Manifestação expressa do conselho fiscal sobre a exatidão total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- h) Relação das aquisições de bens móveis e imóveis provenientes da utilização dos recursos recebidos.

## Cláusula Décima Primeira – Do Controle e da Fiscalização a Execução do Termo de Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Convênio ficarão sob encargo da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Educação do Município de Marapoama.

## Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo de Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, através de instrumento específico.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte/SP para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Marapoama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA - APAE  
JOSÉ PEREZ PEREZ  
PRESIDENTE DA APAE

### Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº